

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 99ª SESSÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juízes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 98ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, e a publicação em Sessão dos de nºs 3.527, 3.692 e 3.696/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS: 3.668/96

PROCEDÊNCIA: COLMÉIA-TO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQUERENTE: O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL (ADV. DR. AMERICANO DO BRASIL OLIVEIRA)

REQUERIDOS: MARIA ROSA DE ARAÚJO E ETERNO DANIEL DONATO

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

1ª Decisão: Após o relator e os Juízes Adelina Gurak, Paulo Idélano, Leite Neto e Dalva Magalhães votarem pela restituição dos autos à Zona Eleitoral de origem, nos termos do art. 24 da Lei Complementar 64/90, o Des. José Neves pediu vista dos autos (Sessão de 24.09.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela remessa dos autos à Zona Eleitoral de origem, nos termos da Lei Complementar 64/90. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.719/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUATINS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

D. Magalhães

[Handwritten signatures and marks]

RECORRIDO: SÔNIA RODRIGUES AMORIM (ADVA. DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO)

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.720/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUATINS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

RECORRIDO: JOSÉ LOPES DA SILVA E ELIAS DOS SANTOS MORAIS

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.721/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUATINS -TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - DR. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI

RECORRIDO: RIBAMAR FERREIRA DE AGUIAR (ADV. DR. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO)

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.722/96

PROCEDÊNCIA: PEQUIZEIRO -TO

ASSUNTO: RECLAMAÇÃO

RECLAMANTE: JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA (ADV. DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES)

RECLAMADA: A JUÍZA ELEITORAL DA 16ª ZONA

Muragallhas

Infante

Correção

[Assinatura]

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, pela superação das preliminares de falta de representação processual do reclamante e de ilegitimidade ativa. Ficou vencido o Sr. Presidente que votou pelo não conhecimento da reclamação. Por maioria, ficou superada a preliminar de cerceamento de defesa. Vencido o Juiz Paulo Idélano que entendeu necessária a prestação de informações por parte da reclamada. No mérito, decidiu, por maioria, pelo provimento do recurso. Vencidos o Sr. Presidente e o Juiz Paulo Idélano: o primeiro porque entendia que se aplica ao caso o art. 240, **caput** do C.E. c/c art. 50, **caput**, da Lei 9.100/95, c/c art. 1º da Res. TSE nº 19.512/96, e o segundo porque entendia relevante a possibilidade de aplicação da Súmula 14-TSE. Em seguida, o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta mesma Sessão.

AUTOS: 3.716/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA -TO

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo indeferimento do pedido.

AUTOS: 3.718/96

PROCEDÊNCIA: MARIANÓPOLIS-TO

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: ADELSON GOMES DE OLIVEIRA (ADV. DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA)

IMPETRADOS: O JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA

RELATORA : JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: Autos retirados de julgamento para procedimento de acordo com o entendimento da relatora.

AUTOS : 3.444/96

PROCEDÊNCIA: PARANÃ - TO

ASSUNTO : INDICAÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente da Juíza Adelina Gurak, pelo criação da 2ª Junta Eleitoral, a ser desmembrada da existente, que será composta pelos 2º e 4º

D. Magalhães

Junfmas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

membros da Junta já aprovada e sediada em Palmeirópolis. Vencido o relator que votou pela aprovação da 2ª Junta Eleitoral a ser composta pelo membros indicados pelo magistrado.

AUTOS: 3.433/96

PROCEDÊNCIA: XAMBIOÁ-TO

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE JUNTA ELEITORAL

REQUERENTE: O JUIZ ELEITORAL DA 12ª ZONA

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora e acolhendo o parecer ministerial, pelo criação da 2ª Junta Eleitoral, a ser desmembrada da existente, que será composta pelos 2º e 4º membros da Junta já aprovada, presidida pela Juíza Célia Regina Regis Ribeiro e sediada em Ananás/TO.

AUTOS: 3.670/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS -TO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO LOCALIDADE

RECORRENTES: OS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO TRE

RELATOR: O DES. JOSÉ NEVES

Decisão: Após o relator e a Juíza Dalva Magalhães votarem pelo conhecimento e provimento ao recurso, para que a Gratificação Especial de Localidade passe a utilizar como base de cálculo as verbas Vencimento + Diferença das Leis 8.622/93 e 8.277/93 + Gratificação Extraordinária, pela aplicação deste critério, por extensão, a todos os servidores Federais efetivos lotados neste Tribunal, bem como nas Zonas Eleitorais situadas em localidades deste Estado referidas no anexo do Decreto nº 493/92, e pela retroatividade do pagamento à data do exercício de cada servidor na respectiva localidade, o Juiz Marcelo Costa Pediu vista dos autos (Sessão de 30.09.96)

Em seguida, o Sr. Presidente deu ciência ao Pleno sobre o envio de ofício à Superintendência da Polícia Federal, onde recomenda ao Sr. Superintendente que oriente aos demais órgãos daquele setor de Polícia Federal para atender prontamente as requisições da Justiça Eleitoral, recebendo como resposta que todo o efetivo daquele órgão policial se encontra mobilizado para atender prontamente as requisições da Justiça eleitoral, no entanto não dispõe de recursos financeiros para atender eventuais pedidos. O Sr. Presidente comunicou, ainda, o envio de ofício ao Presidente do TSE e ao Procurador Geral da República dando

D. Magalhães

J. Neves

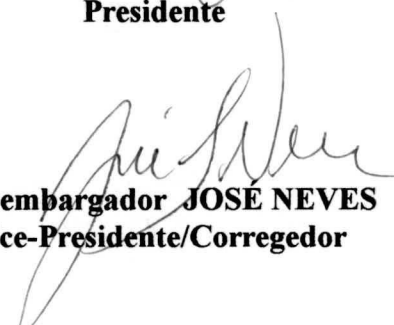
[Assinatura]

ciência sobre as dificuldades enfrentadas pelo Superintendente da Polícia Federal deste Estado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19:00 horas e 50 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 1º de outubro de 1996.



Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor

Juiz MARCELO COSTA



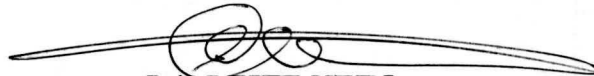
Juíza ADELINA GURAK



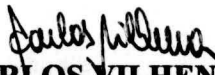
Juíza DALVA MAGALHÃES

Juiz PAULO IDÊLANO





Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Regional Eleitoral